

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.925, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Recompõe os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 7% (sete por cento), a partir de 1º de abril de 2008, os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos e proventos de aposentadoria de seus servidores, constantes do anexo I do artigo 1º da Lei nº 3.854, de 29 de maio de 2007, que passam a serem os seguintes:

ANEXO I QUADRO DE VENCIMENTOS BASE

Denominação	Vencimento
Assessor Parlamentar	R\$ 2.190,19
Advogado	R\$ 3.459,15
Contador	R\$ 3.459,15
Auxiliar Legislativo I	R\$ 1.561,38
Auxiliar Legislativo II	R\$ 1.121,17
Oficial Legislativo I	R\$ 2.190,19
Oficial Legislativo II	R\$ 813,19
Agente Legislativo I	R\$ 597,55
Agente Legislativo II	R\$ 449,40
Chefe de Setor	R\$ 2.190,19
Diretor	R\$ 3.459,15
Chefe do Setor de Controladoria	R\$ 3.459,15
Procurador	R\$ 3.459,15

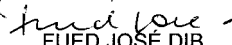
Parágrafo único. Fica assegurado o mesmo índice do *caput* do artigo, também, aos servidores que estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1991.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$12, 23 (doze reais e vinte três centavos).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$449,40 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado a percepção do piso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de abril de 2008.


FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -